



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275/2019

ALTERA A LEI Nº 8.186 DE 16 DE MARÇO DE 2007, QUE ESTABELECEU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL; AUTORIZA A EXTINÇÃO DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se o parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária da matéria.

Parecer favorável - A ação consubstanciada busca ajustar o funcionamento da máquina pública, com redução no quantitativo de cargos comissionados e readequação de órgãos, melhorando a eficácia dos serviços prestados à população. Bem como, trata-se de matéria cuja competência é privativa do Poder Executivo Estadual, por versar sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos e criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, conforme o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “c” e “e”, da Constituição Estadual. Por fim, com relação aos aspectos orçamentários, a MP é compatível e adequada com o orçamento vigente, pois atende o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Nesse sentido, opino pela compatibilidade e adequação orçamentária da matéria.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: Dep. BUBA GERMANO

P A R E C E R Nº 006 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 275/2019** de autoria do **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, a qual “*Altera a lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual; autoriza a extinção da Empresa*”



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e dá outras providências”.

A proposição constou no expediente do dia 19 de fevereiro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória (MP) epigrafada tem por escopo alterar a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007. As principais mudanças trazidas pela MP nº 275 são as transferências: da Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia para a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; da Defesa Civil para Secretaria de Estado da Infraestrutura; dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente; da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão para a Secretaria de Estado da Administração; e do Cerimonial do Governo para o Gabinete do Governador.

Além disso, a MP extingue a Empresa Paraibana de Abastecimento de Serviços Agrícolas - EMPASA, e cria a Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Na Mensagem nº 001, que dirigiu a esta Casa, o Senhor Governador afirma, preliminarmente, que a MP em questão foi publicada originalmente no dia 03 de janeiro de 2019. Depois de publicada, algumas incorreções foram identificadas, bem como a necessidade de alteração na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Para suprir essas incorreções, houve a necessidade de republicar a MP 275 no DOE de 08 de janeiro do corrente ano.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Em seguida, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela **aprovação da proposição.**

Em seguida, a matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)**, que se manifestou pela **aprovação da proposição, na sua forma original.**

De início, e nos termos do **artigo. 31, inciso II, alínea “a”**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária examinar a admissibilidade das proposições, quando tratarem sobre **aspectos financeiros e orçamentários públicos.**

A MP em apreço, de fato, supre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, uma vez que é competência do Governador iniciar o processo Legislativo sobre o tópico ora discutido e o mesmo deve ser, de fato, analisado em sede estadual, nos termos do **artigo 62 da Constituição Federal**. Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no **art. 84, XXVI, da CF**, e a matéria elencada nesta Medida Provisória não está entre as vedadas pelo **art. 62, § 1º, da Constituição Federal**.

Por fim, no que tange ao mérito, deve-se destacar que as alterações propostas são por demais vantajosas aos cidadãos paraibanos, pois o intuito é tornar o serviço público mais eficiente. Por fim, com relação aos aspectos orçamentários, a MP é compatível e adequada com o orçamento vigente, pois atende o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Nesse sentido, opino pela compatibilidade e adequação orçamentária da matéria.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



CONCLUSÃO:

Diante do exposto, inexistem óbices de ordem constitucional ou jurídica que venham impedir a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual opino pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 275/2019**, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019

**Dep. BUBA GERMANO
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

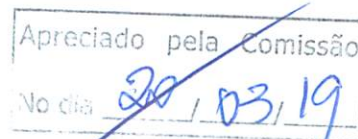
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela Adequação e Compatibilidade Orçamentária da **Medida Provisória nº 275/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2019.


DEP. WILSON FILHO

Presidente




DEP. BUBA GERMANO

Vice-Presidente

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 
DEP. TIAO GOMES
DEPUTADO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ

Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO

Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE

Membro


DEP. DODA DE TIÃO
Membro